

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.201****DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

*Dispõe sobre o Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ), previsto na Resolução GPGJ nº 2.175, de 28 de dezembro de 2017, bem como estrutura seus laboratórios especializados e dá outras providências,*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estruturar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, um centro de elaboração de indicadores institucionais e de desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes ao exercício das funções ministeriais;

**CONSIDERANDO** a importância do estudo científico de dados e indicadores na definição de estratégias de atuação resolutiva do *Parquet*;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta do Processo MPRJ nº 2018.00387963,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado, como órgão componente do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Centro de Pesquisas e Inovações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPI/MPRJ), incumbindo-lhe, em especial:

I - realizar a pesquisa científica de dados relevantes ao exercício da função ministerial, promovendo a difusão das conclusões alcançadas, de forma sistematizada e acessível ao público em geral;

II - monitorar a efetividade das ações do MPRJ, a partir do exame de indicadores sociais e econômicos;

III - propor modelos conceituais e projetos de cunho inovador orientados à atuação resolutiva;

IV - subsidiar tecnicamente os órgãos do MPRJ, ressalvadas as atribuições do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ);

V - estimular o diálogo institucional interno para a elaboração, o desenvolvimento e a divulgação dos projetos de pesquisa;

VI - realizar parcerias externas para o desenvolvimento de pesquisas e a divulgação dos dados produzidos;

VII - desempenhar outras atividades relacionadas à difusão do conhecimento, análise de dados e produção de indicadores, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Resolução, entende-se por atuação resolutiva aquela na qual o órgão de execução com atribuição busca prevenir ou solucionar o problema ou conflito submetido à sua apreciação de modo efetivo e orientado à distribuição justa dos resultados de políticas, planos e programas públicos, evitando judicializá-lo.

**Art. 2º** - O CENPI/MPRJ, no exercício de sua missão institucional, contará com o apoio dos seguintes laboratórios especializados:

I - Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas (LOPP/MPRJ);

II - Laboratório de Análise Jurídica (LABJUR/MPRJ);

III - Laboratório de Análise Legislativa (LABLEGIS/MPRJ).

**§ 1º** - Ao Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas (LOPP/MPRJ) incumbe:

- a) produzir dados qualificados e de natureza macrofinanceira acerca da execução orçamentária do Estado e dos Municípios, especialmente no que concerne à análise das leis orçamentárias e dos processos de prestação de contas, incluídas as recomendações, ressalvas e determinações neles contidas, bem como do fluxo das receitas constitucionalmente vinculadas às ações e serviços de educação e saúde;
- b) promover a avaliação de políticas públicas, por meio da análise de dados relacionados à eficiência e à distribuição justa de resultados;
- c) promover, em auxílio ao Centro de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPRJ), a capacitação dos membros no que tange às temáticas orçamentárias e de políticas públicas;
- d) propor modelos de atuação resolutiva que possam resultar em ganhos de eficiência e efetividade da atuação do Ministério Público;
- e) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** - Ao Laboratório de Análise Jurídica (LABJUR/MPRJ) incumbe:

- a) produzir informações qualificadas a respeito dos precedentes e tendências decisórias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e das Cortes Superiores;
- b) acompanhar os índices de êxito das teses defendidas pelo Ministério Público;
- c) produzir documentos técnico-jurídicos que possam subsidiar iniciativas ministeriais estratégicas;
- d) propor modelos de atuação resolutiva que possam resultar em ganhos de eficiência e efetividade da atuação do Ministério Público;
- e) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º** - Ao Laboratório de Análise Legislativa (LABLEGIS/MPRJ) incumbe:

- a) produzir informações qualificadas a respeito dos padrões de produção normativa do Estado e dos Municípios fluminenses, bem como sobre o funcionamento de seus Poderes Legislativos;
- b) realizar o acompanhamento da produção normativa com relevância institucional e de especial interesse público;
- c) em conjunto com o LOPP/MPRJ, propor diretrizes e, quando possível, realizar a avaliação prévia dos impactos socioeconômicos de atos normativos dos Estados e dos Municípios de especial interesse público;
- d) produzir documentos técnico-jurídicos que possam subsidiar iniciativas ministeriais estratégicas em matéria de controle de constitucionalidade das leis e atos normativos;
- e) propor modelos de atuação resolutiva que possam resultar em ganhos de eficiência e efetividade da atuação do Ministério Público;
- f) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** - O CENPI/MPRJ terá Coordenador e Supervisor Técnico de Pesquisas designados pelo Procurador-Geral de Justiça, contando, ainda, com estrutura de apoio administrativo e equipe técnica especializada.

**Art. 4º** - O produto das atividades do CENPI/MPRJ e de seus Laboratórios, disponibilizado preferencialmente de maneira georreferenciada, por meio da plataforma "MP em Mapas" e de outras ferramentas que venham a ser desenvolvidas pela Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, destina-se às estruturas vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça e será utilizado para a definição de atuações estratégicas e resolutivas.

**§ 1º** - O CENPI/MPRJ e seus Laboratórios não se destinam ao apoio técnico em processos relativos a demandas concretas e pontuais, o qual permanecerá sendo realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ).

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o produto das atividades do CENPI/MPRJ e de seus laboratórios poderá ser encaminhado, por intermédio dos Centros de Apoio Operacional, aos órgãos de execução com atribuição para a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais aplicáveis à situação concretamente identificada.

**§ 3º** - Para a realização dos objetivos previstos nesta Resolução, o CENPI/MPRJ manterá estreito diálogo com as estruturas gestoras do conhecimento, em especial os Centros de Apoio Operacional, os Grupos de Atuação Especializada, as Assessorias, o Núcleo de Articulação e Integração, a Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa, o Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Fórum Permanente Institucional e a Ouvidoria.

**Art. 5º** - Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça a definição das linhas de Pesquisa do CENPI/MPRJ e dos seus respectivos Laboratórios.

**§ 1º** - Para os fins do *caput* deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça contará com o auxílio do Comitê de Pesquisas e Inovações (COPI/MPRJ),

**§ 2º** - O COPI/MPRJ, presidido pelo Coordenador do CENPI/MPRJ, é órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça e terá composição plural, a ser definida em regimento interno, facultada a participação de Procuradores e Promotores de Justiça, bem como de representantes da academia e da sociedade civil organizada.

**§ 3º** - Os projetos de pesquisa, sempre que não deflagrados pelo Procurador-Geral de Justiça, serão previamente submetidos ao COPI/MPRJ, que informará sobre a relevância e pertinência da linha proposta.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.115, de 12 de maio de 2017, que cria o Laboratório de Análise de Orçamentos e de Políticas Públicas e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça